



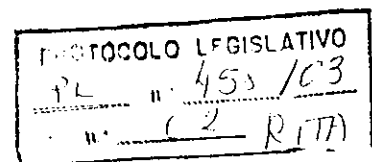
Artº 3º- Os recursos necessários à implantação do disposto nesta Lei, no tócate ao Distrito Federal, serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4 º- O Monumento dos Militares Pioneiros de Brasília figurará no roteiro de pontos turísticos do Distrito Federal para fins de visitação pública.

Art. 5 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gim





JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como escopo fixar o Monumento dos Militares Pioneiros de Brasília, como forma de preservar a história de nossa Capital.


Na área citada no artigo primeiro da presente Lei, foi instalada no dia 21 de maio de 1958, a primeira unidade militar do Exército Brasileiro, a extinta "6ª Companhia de Guarda". Foi o primeiro efetivo das Forças Armadas a fixar quartel no Distrito Federal.

Mas a 6ª Companhia de Guarda não prestava só honrarias e segurança aos governantes, também atendia pedidos de urgência para ajudar focos de incêndio no cerrado e em barracos, este ocorridos com certa frequência em diversos pontos da então "cidade livre", hoje Núcleo Bandeirante.

Essa é uma forma de resgatarmos a história de Brasília, numa época em que os primeiros militares ajudaram a construir a nova Capital.

Portanto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desse importante projeto de lei.

Sala das Sessões,



GIM ARGELLO
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 458/163
Fla. n.º 03 PITA